



# Câmara Municipal de Canoas

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 01/91.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 13, CAPUT, 116, CAPUT, E SEU INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGADA EM 03.04.1990.

A MESA DA CÂMARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Promulga a seguinte

**E M E N D A :**

Art. 1º. Os artigos 13, caput, e 116, caput, bem como o inciso IV deste, da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13. A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independente de convocação, na sede do Município, de 1º de março a 05 de dezembro de cada ano, funcionando ordinariamente."

"Art. 116. São direitos dos servidores públicos da administração direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes do Município, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - .....

.....

IV - Salário família para os seus dependentes correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento básico do menor padrão do Quadro Geral dos Funcionários do Município, do Executivo.

....."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta

.....




**Câmara Municipal de Canoas**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cont. Emenda nº 01/91.

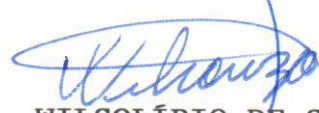
Fls.02

Emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um. (28.06.1991)**

  
**JURANDIR PEDRO BONACINA**  
Presidente

  
**CELSO PIFOL**  
1º Vice-Presidente

  
**WILSOLÍRIO DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

  
**SÉRGIO LUIZ POTRICH**  
1º Secretário

  
**JURANDIR MARQUES MACIEL**  
2º Secretário